



DECRETO Nº. 158, de 06 de abril de 2020.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo e aplicação de novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus(COVID – 19), no âmbito do Município de Óbidos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 129, de 19 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Óbidos, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 609/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO o avanço do Coronavírus no Estado do Pará e os casos confirmados em Município fronteiriço, o que preocupa a coletividade Obidense, pela proximidade e relação comercial existente com o Município de Óbidos;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gestão de Crise, para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº. 141/2020, que deliberou pela prorrogação do prazo das medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 129/2020;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população Obidense.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogadas até 15 de abril de 2020, as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Óbidos, contidas no Decreto Municipal nº. 129/2020.

Art. 2º - Fica proibida a realização de atividades que promovam aglomerações, ainda que previamente autorizadas, tais como: festas públicas, eventos desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, eventos científicos, passeatas e carreatas e outros.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios de pilates, quadras poliesportivas e campos de futebol público e privado.

Art. 4º - Fica limitado o acesso de pessoas em veículos no Município de Óbidos, no máximo 10(dez) pessoas de cada vez, por revezamento, limitando-se a permanência permitida no local em uma hora, devendo manter-se a distância mínima de 2(dois) metros como medida preventiva ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, de 06 de abril de 2020.

Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos